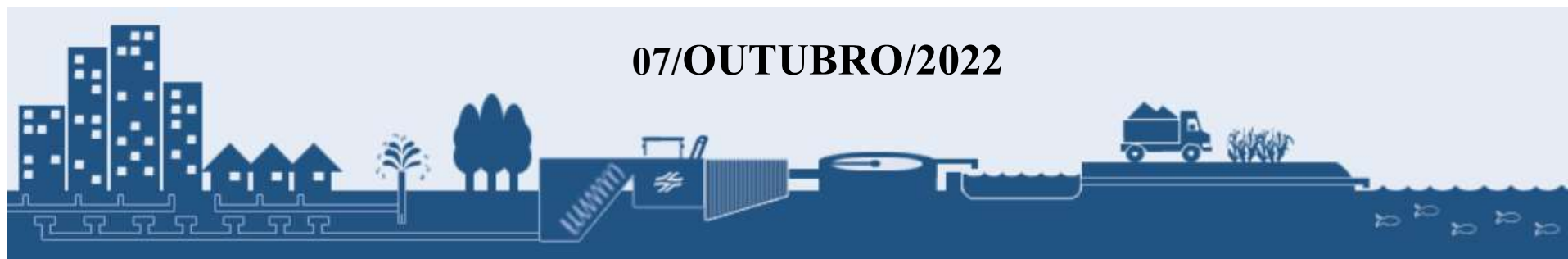


# CRITÉRIOS LEGAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO

Téc. Quím. Murilo Duma  
Gerência de Pesquisa e Inovação

07/OUTUBRO/2022



# RECICLAGEM AGRÍCOLA



RECICLAGEM AGRÍCOLA DE LODO DE  
ESGOTO É A UTILIZAÇÃO DO RESÍDUO  
ORGÂNICO PROVENIENTE DOS  
PROCESSOS BIOLÓGICOS DE  
TRATAMENTO DE ESGOTO EM ÁREAS  
AGRÍCOLAS APÓS SUA HIGIENIZAÇÃO.



# LODO DE ESGOTO



O LODO DE ESGOTO HIGIENIZADO É RICO EM NUTRIENTES (NITROGÊNIO E FÓSFORO) E MATÉRIA ORGÂNICA, O QUE AUXILIA NA FERTILIDADE, ESTRUTURAÇÃO E PERMEABILIDADE DO SOLO.

ALÉM DE PROPORCIONAR A ALCALINIZAÇÃO DO SOLO DEVIDO À CAL UTILIZADA NO PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO.



# HISTÓRICO NA SANEPAR

- **1988/90** – Início das discussões e estudos (a Sanepar publicou em torno de 15 livros e mais de cem publicações sobre o assunto);
- **1998** – Início da destinação agrícola do lodo de esgoto da ETE Belém em etapa piloto;
- **2006** – Publicação Resolução CONAMA 375;
- **2007 e 2009** – Publicação das Resoluções SEMA 001 e Resolução SEMA 021 em nível estadual;
- **2006/07** – Implantação e licenciamento ambiental das primeiras UGLs (Curitiba);
- **2012/22** – Disseminação para o interior do estado;
- **2020** – Publicação Resolução CONAMA 498.

# POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



## Lei 12.305/2010

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, **reciclagem**, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



# LEGISLAÇÃO



- **Resolução CONAMA 498/20**: específica para destinação agrícola de lodo de esgoto
- **Resolução SEMA 21/09, Anexo 6**: Requisitos estaduais para reciclagem agrícola de lodo
- **Resolução CEMA 65/08**: licenciamento do transportador de lodo
- **Portaria IAP 212/19**: requisitos para autorização ambiental de resíduos sólidos
- **Decreto 4954/04 - MAPA**: uso agrícola de material secundário
- **IN 53/13 e IN 61/20 - MAPA**: procedimentos de registro e autorização de fertilizantes orgânicos

# CENÁRIO



**Paraná lidera produção nacional de grãos e renda agrícola na região Sul**

**Escassez de fosfato prejudica a produção de alimentos**

Vários relatórios também alertaram que a reserva global será esgotada nos próximos 50 a 100 anos

Por: AGROLINK -Leonardo Gottems

Publicado em 24/07/2019 às 15:28h.

**Indústria prevê demanda recorde por fertilizantes**

Publicado em 26/01/2021 às 10h08

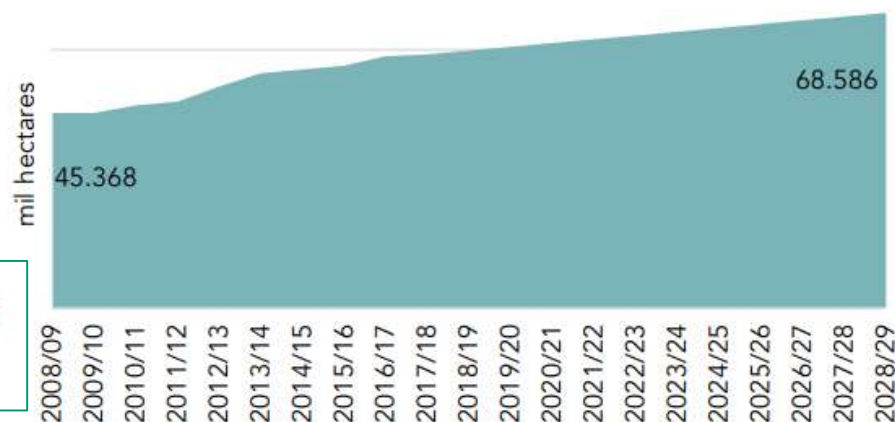
**Com a guerra na Ucrânia, vai faltar fertilizante no Brasil?**

Dependente de produtos de fora, Brasil compra 85% dos fertilizantes usados nas plantações. Mais de 26% vêm de Rússia e Belarus, países que sofrem sanções econômicas após ataque à Ucrânia

Agronegócios \ 2020/21

**Custo de produção agrícola aumenta em média 25% no Paraná em 5 anos**

**Fig. 2 – Brasil Área Plantada com 5 principais grãos\***



Fonte: CGAPI/DFI/SPA/MAPA e SIRE/Embrapa.

milho, soja e trigo.



# REQUISITO P/ RECICLAGEM AGRÍCOLA



**A APLICAÇÃO DE LODO DE ESGOTO E**  
**PRODUTOS DERIVADOS NO SOLO**  
**AGRÍCOLA SOMENTE PODERÁ**  
**OCORRER MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE**  
**UMA UGL DEVIDAMENTE LICENCIADA**  
**PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.**



# UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO



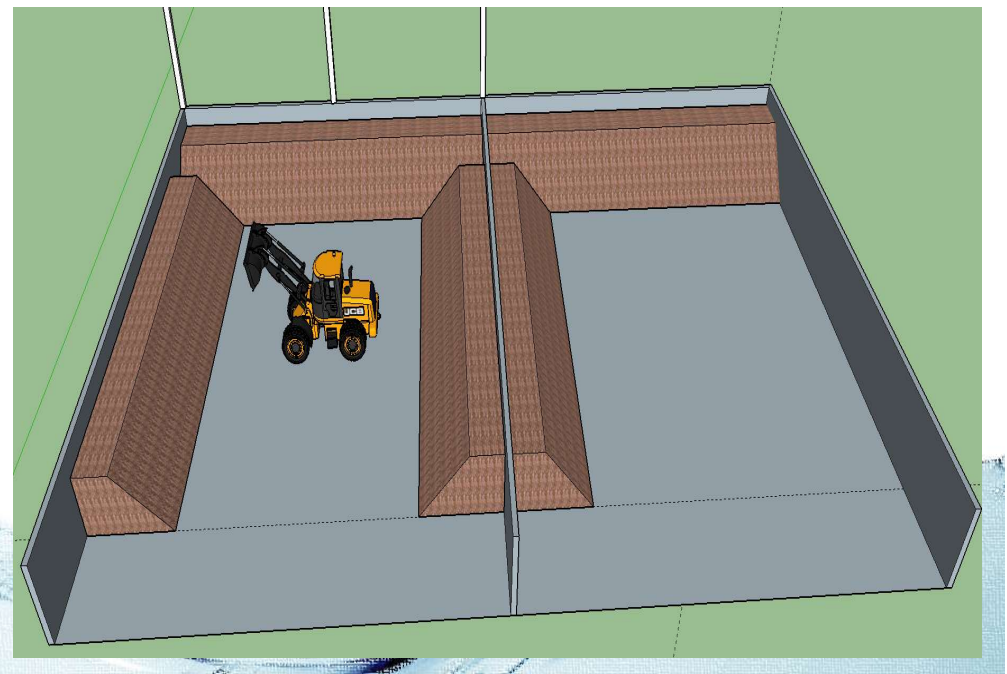
UNIDADE, DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO  
ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NA QUAL  
SE REALIZA **O GERENCIAMENTO PARA  
TRANSFORMAÇÃO DE LODO** GERADO POR  
UMA OU MAIS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO D  
ESGOTO – ETE **EM BÍOSSÓLIDO, VISANDO O  
USO EM SOLOS,** COM BASE NOS CRITÉRIOS  
DA LEGISLAÇÃO.

Resolução CONAMA 498/2020

# UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO



- **DESAGUAMENTO**
- **HIGIENIZAÇÃO**
- **ARMAZENAMENTO**
- **MONITORAMENTO**
- **LOGÍSTICA DE TRANSPORTE**



# CENTRÍFUGA DE LODO



# LEITO DE SECAGEM



# BETONEIRA DE LODO



# PÁTIO DE LODO DA UGL



# PÁTIO DE LODO DA UGL



# REQUISITOS LEGAIS



- **LEGALIZAÇÃO AMBIENTAL** (LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES DO IAT)
- **LEGALIZAÇÃO AGRÍCOLA** (AUTORIZAÇÃO DO MAPA)
- **HIGIENIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO LODO**
- **MONITORAMENTO DO SOLO**



# ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO



- **DEFINIR A UGL** (LOCAL, ETEs CONTRIBUINTES, SISTEMA TRATAMENTO, ESTRUTURA, LOGÍSTICA DE TRANSPORTE);
- **LICENCIAR E AUTORIZAR A UGL** (IAT E MAPA)
- **IMPLANTAR A UGL** (BARRACÃO, SISTEMA DE TRATAMENTO);
- **REALIZAR A FORMAÇÃO DE LOTES;**
- **REALIZAR A HIGIENIZAÇÃO DO LODO ;**
- **REALIZAR ANÁLISES DE LODO ;**
- **PROVIDENCIAR O TRANSPORTE.**



# LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UGLs



- **O ÓRGÃO LICENCIADOR É O IAT:**  
ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO AFETA  
MAIS DE UM MUNICÍPIO;
- **DENTRO DO IAT, O LICENCIAMENTO DAS  
UGLs É REALIZADO PELOS ESCRITÓRIOS  
REGIONAIS** (<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Escritorios-Regionais>)
- **O PROCESSO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO  
SEMA 21/09**



# AUTORIZAÇÃO MAPA



- PARA O MAPA, O LODO É CLASSIFICADO COMO **MATERIAL SECUNDÁRIO**
- **NÃO É NECESSÁRIO REGISTRO** NO MAPA PARA USO AGRÍCOLA DE MATERIAL SECUNDÁRIO
- MAS É OBRIGATÓRIO UMA **AUTORIZAÇÃO DO MAPA** PARA ESSA FINALIDADE
- A AUTORIZAÇÃO É OBTIDA ATRAVÉS DO **REQUERIMENTO DE UM PROCESSO ONLINE.**



# AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA LOTES DE LODO



- APÓS O LICENCIAMENTO DA UGL, AINDA É NECESSÁRIO REQUERER **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** PARA A DESTINAÇÃO DOS LOTES FORMADOS;
- A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA É EMITIDA PELO IAT, **DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO - DLP EM CURITIBA**



# MODALIDADES DE LICENCIAMENTO



EMPREENDIMENTO	LP	LI	LO	LAS
Unidades de Gerenciamento de Lodo – UGL que recebem lodo de uma ou mais ETEs cuja soma de suas capacidades seja igual ou superior a 250.000 habitantes	SIM	SIM	SIM	NÃO
Unidades de Gerenciamento de Lodo – UGL que recebem lodo de uma ou mais ETEs cujo soma de suas capacidades seja superior a 30.000 e inferior a 250.000 habitantes	NÃO	NÃO	SIM	SIM*
Unidades de Gerenciamento de Lodo – UGL que recebem lodo de uma ou mais ETEs cujo soma de suas capacidades seja de até 30.000 habitantes	NÃO	NÃO	NÃO	SIM**

\* Substitui a LP e LI

\*\* Substitui a LP, LI e LO

**LP: Licença Prévia**

**LO: Licença de Operação**

**LI: Licença de Instalação**

**LAS: Licença Ambiental Simplificada**



# MODALIDADES DE LICENCIAMENTO



- **LP: Licença Prévia**: válida por 2 anos (não é passível de renovação)
- **LI: Licença de Instalação**: validade máxima de até 2 anos (renovável)
- **LO: Licença de Operação**: validade máxima de até 6 anos (renovável)
- **LAS: Licença Ambiental Simplificada**: validade máxima de até 6 anos (renovável)
- **Renovação**: deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (prorroga a anterior)
- Autorização IAT: validade máxima de até 2 anos
- **Autorização MAPA**: validade vinculada à validade da Licença da UGL



# PROCESSO E SISTEMA



- **RESOLUÇÃO SEMA 21/09, ARTIGO 8º**

- LP: Item III

- LI: Item IV e V

- LO: Item VI

- LAS: Item II

- AA: Item VII



- LICENCIAMENTO PELO SISTEMA **E-PROTOCOLO**

- **SGA** NÃO ESTÁ HABILITADO PARA O LICENCIAMENTO DE UGL

- AS AUTORIZAÇÕES DOS LOTES É PELO **SGA**



# DOCUMENTAÇÃO BÁSICA LICENCIAMENTO DE UGL



- **Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA**
- **Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo – CCUGL**
- **Certidão do município**
- **Plano de Gerenciamento para Utilização Agrícola de Lodo de Esgoto – PGL (ART)**
- **Publicação de súmulas**
- **Taxa ambiental**
- **Documento de propriedade ou justa posse**



# DOCUMENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO MATERIAL SECUNDÁRIO - MAPA



- **Contrato Social**
- **Inscrições federal, estadual e municipal**
- **Descrição do processo**
- **Licença Ambiental**
- **Croqui de localização**
- **Laudos de análise do material**
- **Parecer do órgão ambiental competente**
- **Parecer de órgão de pesquisa**

**Processo realizado pelo sistema SIPEAGRO no**

**site do MAPA** (Sistema Integrado de Produtos e

Estabelecimentos Agropecuários)

# DOCUMENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA LOTES



- **Carta de solicitação**
- **RLA**
- **Cópia da Licença da UGL vigente**
- **Cópia da Licença de Transporte**
- **Laudos de Análise**
- **Projetos Agronômicos + ART**
- **Taxa Ambiental**

**Obs.: nesta modalidade não é necessária a publicação de súmulas no DIOE e Jornal Local.**



# LICENÇA UGL



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Operação</b> Nº 36714 Validade 22/04/2026 Protocolo 172059651
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 172059651, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
 76484013000145

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
 1018008064

Endereço  
**RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376**

Bairro  
**REBOUÇAS**

Município  
**CURITIBA**

UF  
**PR**

Cep  
**80215900**

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**

Tipo de empreendimento/atividade  
**UGL ETE CAPIM II**

Endereço  
**RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376**

Bairro  
**REBOUÇAS**

Município  
**CURITIBA**

Cep  
**80215900**

Corpo Hídrico do Entorno  
**Ribeirão Capim**

Bacia Hidrográfica  
**Paranapanema III**

Destino do Esgoto Sanitário  
 \*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final  
 \*\*\*\*\*

- 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
  - Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
  - Qualquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
  - Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

A presente Licença Operação foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CEMA nº 107/2019 e a Resolução SEMA nº 21/2009 Art. 4º, inciso III e Art. 8º, inciso VI.

Trata-se da Licença de Operação para a Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Capim II, localizada no final da Rua Pompeu Romagnoli, s/n, Bairro Jardim Floresta, em Florestópolis/PR, sob protocolo 17.025.965-1. A atividade contempla o processamento de Lodo Bruto através do processo de secagem, higienização com adição de cal virgem ou hidratada, armazenamento para maturação, transporte e destinação para aplicação em solo de cultivo agrícola.

Esta Licença Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Caracterização de Unidade de Gerenciamento de Lodo de Esgoto Sanitário para Uso Agrícola, apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que eventualmente, esteja sujeita, exigidas pelas legislações federal, estadual ou municipal.

Em conformidade com os estabelecidos pela Resolução CEMA nº 107/2020, as ampliações ou alterações definitivas nos processos, ora licenciadas, requerem novos licenciamentos prévios, de instalação e de operação.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados de modo a conservar a sua eficiência.

Em relação à poluição do ar, é proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, bem como os motores, máquinas e equipamentos devem ser mantidos em boas condições de operação e regulados, com uso de catalisadores conforme a legislação.

O armazenamento do material fragmentado deverá ser feito em local adequadamente vedado, ou em outro sistema que possua controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste do respectivo material.

20

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Operação</b> Nº 36714 Validade 22/04/2026 Protocolo 172059651
---	--	--

pela ação dos ventos.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 - artigo 7º, § 2º.

A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de qualquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Caso haja qualquer alteração do projeto apresentado, deverá ser objeto de análise pelo IAT.

O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

Caso venham ocorrer reclamações das populações vizinhas quanto à poluição ambiental causada pela empresa, esta deverá tomar medidas de solução em caráter de urgência.

Qualquer operações de equipamentos e máquinas que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes em geral, óleos lubrificantes, hidráulicos, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em caso de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

A presente licença ambiental não contempla aspecto de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

É de inteira responsabilidade do Requerente e dos Responsáveis Técnicos o adequado funcionamento do sistema apresentado em projetos, analisados e aprovados pelo IAT e demais órgãos públicos competentes.

É de responsabilidade da empresa cumprir o Plano de Gerenciamento para Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto conforme apresentado para o IAT.

Cada lote gerado na UGL deverá ser caracterizado para os parâmetros agrônômicos, substâncias inorgânicas e orgânicas, indicadores bacteriológicos e agentes patogênicos estabelecidos na Resolução SEMA nº 21/2009, e deverá atender os procedimentos e limites estabelecidos pelo IAT.

Quanto às áreas já aptas para receberem o lodo de esgoto já higienizado, as mesmas deverão ser avaliadas e liberadas segundo critérios e limites estabelecidos pelo IAT, por profissional habilitado, responsável técnico pela distribuição do lodo de esgoto nas propriedades agrícolas, sendo responsabilidade da Sanepar o controle efetivo de quaisquer danos ambientais ocasionados pela utilização deste material incorporado ao solo.

Os lotes de lodo de esgoto para uso agrícola que não se enquadrarem nos limites e critérios definidos na Resolução SEMA nº 21/2009 deverão ter destinação final para Aterro Industrial como prevê o Plano de Gerenciamento para Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto.

É proibida a utilização de lodo de esgoto ou produtos derivados em pastagem e cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes e, culturas inundadas, dada como as demais cuja parte comestível entre em contato com o solo. Deverá ser apresentado ao Instituto Água e Terra o Relatório Anual de Monitoramento de solo e de lodo de esgoto como previsto no Plano de Gerenciamento para Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei federal nº 9.805/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

Uma cópia da Licença de Operação deverá permanecer no local onde serão executadas as atividades do empreendimento.

De acordo com o Previsto no art. 3º, parágrafo 3º da Resolução CEMA nº 107/2020, A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Local e data  
 Londrina, 22 de abril de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de atuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Walter Helmut Eichert Junior  
 Chefe Regional de Londrina  
 Instituto Água e Terra

# AUTORIZAÇÃO MAPA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Superintendência Federal no Estado do Paraná  
Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas  
Rua José Veríssimo, 420 – Tarumã – CEP 82020-000 – Curitiba/PR

## AUTORIZAÇÃO Nº 003/2016/SEFIA/SFA/PR

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 2004, e tendo em vista o que consta da Solicitação nº 00005391/2015 no Sistema SIPEAGRO, autorizamos a comercialização para uso agrícola do material secundário denominado LODO DE ESGOTO CALEADO, da Unidade de Gerenciamento de Lodo – UGL Vassoural, situada no município de Guarapuava/PR operada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, em Curitiba/PR, conforme as condições abaixo especificadas:



- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: Lodo de Esgoto Caleado;
- 2) GARANTIAS: Os teores garantidos, em percentual, para Carbono Orgânico, Nitrogênio (N total), Enxofre (S total), Cálcio (Ca total) e Magnésio (Mg total), bem como o teor de umidade, pH, sólidos voláteis e totais, de cada lote ou partida de lodo de esgoto analisado, serão informados na nota fiscal de venda ou em outro documento que acompanhe a carga do material,
- 3) CONTROLE DE QUALIDADE: Deverá fazer o controle periódico dos componentes garantidos (potencial agrônômico), conforme item 2, e dos contaminantes indicados na Instrução Normativa SDA nº 27, de 2006 – Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cromo hexavalente, Mercúrio, Níquel, Selênio, Coliformes termotolerantes, Ovos viáveis de Helmintos, *Salmonella sp* e materiais inertes.
- 4) FISCALIZAÇÃO: Cópias dos laudos de análise e a compilação dos resultados dos últimos cinco anos em planilha em meio digital (formato “.xls”) devem ficar à disposição da fiscalização do MAPA.
- 5) ABRANGÊNCIA: Este documento autoriza a comercialização para uso agrícola do Lodo de Esgoto Caleado gerado na UGL acima especificada, dentro do estado do Paraná;
- 6) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS: Devem ser cumpridas as obrigações e responsabilidades previstas nas Resoluções CONAMA 375/2006 e 021/09-SEMA-PR;
- 7) VALIDADE: A validade da presente autorização está condicionada à validade da Licença de Operação emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná para a referida UGL.




Curitiba/PR, 21 de julho de 2016.

  
CHEFE DO SEFIA/SFA/PR  
Engº Agrº André D. Bernardi Parra  
Fiscal Federal Agropecuário  
Chefe do SEFIA/DDA/SFA/PR  
Ministério da Agricultura/DDA/SFA/PR

# AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LOTE



 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais		Autorização Ambiental Nº 51732 Validade 28/08/2020 Protocolo 157493876	
<b>01 CONTROLE</b>					
Autorização nº 51732		Validade 12 Meses		Protocolo SPI de origem 157493876	
Autorização Ambiental para Atividade de: Transporte e destinação final de lodo de esgoto - Lote 009 - UGL Rio do Campo					
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:					
<b>02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO</b>					
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física <b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR</b>					
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76484013000145			Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 1018008064		
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. <b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR</b>					
Endereço <b>RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376</b>				Bairro <b>REBOUÇAS</b>	
Município <b>CURITIBA</b>		UF <b>PR</b>	Cep <b>80215900</b>	Telefone <b>(41)3330-3000</b>	
<b>03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>					
Empreendimento <b>Unidade de Gerenciamento de Lodo - ETE Rio do Campo</b>					
Endereço <b>ETE - Estação de Tratamento de Esgoto - Rio do Campo</b>				Bairro <b>Tropical</b>	
Município <b>Campo Mourão</b>		UF <b>PR</b>	Cep <b>87300000</b>		
<b>04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>					
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica *****			
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Líquido *****			
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão Trata-se de Autorização Ambiental para transporte e destinação final de lodo de esgoto, gerado na UGL Rio do Campo, localizada no município de Campo Mourão/PR. Trata-se de lote denominado no 009, gerado no período de abril de 2018 a setembro de 2018, o qual totaliza aproximadamente 60 toneladas de lodo bruto (matéria seca - MS). Após a higienização, através do método de estabilização alcalina prolongada (EAP), obteve-se aproximadamente 243 toneladas de lodo higienizado/caleado (MS). - Classe II - A Não Inerte - Quantidade aproximada do lote: 243 toneladas de lodo higienizado/caleado (MS) A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem o Art. 2º, Inciso VI da Resolução CEMA n.º 065/2008 de 01 de julho de 2008 e autoriza o transporte e disposição final do lodo de esgoto higienizado para fins agrícolas. Esta Autorização foi concedida com base nas informações do CCR e demais informações constantes no processo e não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores. A presente Autorização Ambiental, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97					

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais		Autorização Ambiental Nº 51732 Validade 28/08/2020 Protocolo 157493876	
poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. O uso inadequado do solo fere a Lei Estadual N.º 8.014, regulamentada pelo Decreto 6.120/85, que dispõe sobre a preservação do solo agrícola, e adota outras providências. Cada lote gerado na UGL deverá ser caracterizado para os parâmetros agrônômicos, substâncias inorgânicas e orgânicas, indicadores bacteriológicos e agentes patogênicos estabelecidos na Resolução SEMA 021/2009, e Estabilidade e deverá atender os procedimentos e limites estabelecidos pela mesma. As áreas aptas para receberem o lodo de esgoto já higienizado deverão ser avaliadas e liberadas segundo critérios e limites estabelecidos na Resolução SEMA 021/2009, por profissional habilitado, responsável técnico pela distribuição do lodo de esgoto nas propriedades agrícolas. Os lotes de lodo de esgoto para uso agrícola que não se enquadrarem nos limites e critérios definidos na Resolução SEMA 021/2009 deverão ter destinação final aprovada e autorizada pelo IAP. O uso agrícola do lodo de esgoto deverá respeitar os critérios estabelecidos no ANEXO 6 da Resolução SEMA 021/2009. O gerador deverá atender a legislação vigente do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). O depósito temporário do resíduo na propriedade receptora não poderá ser superior a 15 dias. A taxa de aplicação deve ser calculada em função da caracterização físico-química do resíduo, da análise de fertilidade e granulométrica do solo, da recomendação de adubação para as culturas utilizadas e do elemento limitante. Os relatórios de ensaios apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL - Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaio Ambientais, emitidos pelo IAP, conforme Resolução CEMA 100/2017. A SANEPAR deverá apresentar por ocasião de solicitação de nova autorização, o Projeto Agrônômico por lote de lodo de esgoto destinado à utilização agrícola durante a validade da Autorização anterior, de acordo com o roteiro do anexo 6H, da Resolução SEMA 021/2009.					
<b>05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ</b>					
Local e data <b>CURITIBA, 28 de agosto de 2019</b>					
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.				Carimbo e assinatura do representante do IAP  Eng.º Ivonete Coelho da Silva Chaves Diretora de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição IAP/DIMAP	











## CONTATOS:

- [murilod@sanepar.com.br](mailto:murilod@sanepar.com.br)
- [reberts@sanepar.com.br](mailto:reberts@sanepar.com.br)
- [charlesc@sanepar.com.br](mailto:charlesc@sanepar.com.br)

